

# AS MICROEMPRESAS E SEU REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

## *Micro and small enterprises and their differential tax regime*

**Raimundo Nonato Leal Brito**

Aluno do curso de MBA em Planejamento Tributário e Societário do Instituto Brasileiro de Pós-graduação e extensão - IBPEX .

**Silvano Alves Alcantara**

Professor Orientador do Grupo Uninter. Advogado. Doutorando em Direito.

### RESUMO

As micro e pequenas empresas desempenham um papel de fundamental importância no crescimento sócio-econômico nacional. Contudo, a maioria desses estabelecimentos que são abertos a todo ano, encerram suas atividades com pouco mais de um exercício social, apenas algumas conseguem prolongar sua existência no mundo jurídico. Nesse sentido, com o intuito de proteger esses tipos de empresas, foi criado o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), tal Lei foi introduzida no ordenamento jurídico nacional como um inovador aparelho de amparo e apoio às atividades empresariais de pequeno porte, proporcionando a esse tipo de empreendimento um modelo simplificado de tributação, capaz de reduzir a burocracia, facilitar o acesso ao crédito, inovar nas relações trabalhistas, entre outras vantagens.

**Palavras-chave:** Micro e pequena empresa. Regime Tributário. Simples.

### ABSTRACT

Micro and small enterprises play a fundamental role in national socio-economic growth. However, most of these establishments that open every year end their activities after a little longer than a fiscal year, and only a few manage to extend their life cycle. Accordingly, in order to protect these types of companies, the Integrated system of Taxes and Contributions Payment of Micro and Small Enterprises ('SIMPLE' in Portuguese) was created. That law was established in the national legal system as an innovative means of protection and support for small business activities, providing such type of undertaking with a simplified model of taxation, capable of reducing bureaucracy, facilitating access to credit and innovating in labor relations, among other advantages.

**Key-words:** Micro and small enterprises. Tax Regime. SIMPLES.

## INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas desempenham um papel de fundamental importância no crescimento sócio-econômico nacional, já que com a abertura de novos empreendimentos sobrepõem sua participação no desenvolvimento do país, principalmente no que diz respeito à geração de emprego e renda, daí terem se tornado um dos grandes focos da economia nacional.

Essas empresas com o passar dos anos têm se tornado um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pela enorme quantidade de estabelecimentos desconcentrados geograficamente em todo território. De acordo com dados do SEBRAE (2007) as micro e pequenas empresas (MPE's) respondem por 98% das empresas Nacionais.

Contudo, a maioria desses estabelecimentos que são abertos a todo ano, encerram suas atividades com pouco mais de um exercício social, apenas algumas conseguem prolongar seu ciclo de vida dentro do mercado, ante sua fragilidade de concorrência para com os grandes grupos empresariais.

Neste sentido, com o intuito de proteger esses tipos de empresas, reconhecidamente substanciais para a vida econômica e social de sua comunidade, como geradoras de empregos e produtos e prolongar a sua vitalidade mercantil, foi criado em 1996 o SIMPLES, “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

Posteriormente, mais precisamente no ano de 2006, esse sistema foi readaptado por meio da Lei Complementar 123, que trouxe um inovador aparelho de amparo e apoio às atividades empresariais de pequeno porte, proporcionando a esse tipo de empreendimento um modelo simplificado de tributação, capaz de reduzir a burocracia, facilitar o acesso ao crédito e inovar nas relações trabalhistas, dentre outras vantagens a fim de garantir a segurança de suas permanências no seio empresarial.

Viapana (2001) disserta de forma precisa sobre o surgimento e evolução das micro e pequenas empresas no Brasil, quando fala que os fatos primordiais para as mesmas, podendo ser datados inicialmente no ano de 1960, quando o governo federal voltou-se a esse segmento e criou o Grupo Executivo de Assistência à Média e Pequena Empresa

Industrial, objetivando melhorar a produtividade e fortalecer a estrutura econômica e financeira dessas empresas.

Ainda naquele ano, vários programas governamentais foram implantados para desenvolver o segmento das médias e pequenas empresas. Dentre estes, pode-se citar o Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, antigo BNDE e hoje BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

No entanto, o ápice da Microempresa aconteceu em novembro de 1984, quando o presidente Figueiredo decretou e sancionou a Lei nº 7.256, também denominada Estatuto da Microempresa, sendo esta a primeira vez na história do Brasil em que a Microempresa foi reconhecida por lei e recebeu uma atenção especial dos órgãos governamentais, os quais já previam os fatos e a explosão legislativa que sucederia a tal acontecimento.

Ainda de acordo com Viapana (2001), a preocupação com a micro e a pequena empresa no Brasil teve seu auge com a Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual lhe dedicou um artigo inteiro tratando do assunto, o art. 179, o qual ressalta:

**Art. 179** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresa e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Mas, somente em 1994, com a sanção da Lei nº 8.864, de 28 de março do mesmo ano, foi regulamentada a norma constitucional inscrita no Art. 179 da Constituição Federal, abarcando as normas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte relativas ao tratamento diferenciado e simplificado a elas dispensado nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial.

Definitivamente, em 5 de dezembro de 1996 foi sancionada a Lei nº 9.317 que redefiniu as condições de enquadramento para a microempresa e para a empresa de pequeno porte e criou o chamado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES.

Com o advento de tal lei, a microempresa passou a ter, na prática, uma atenção especial, mudando uma realidade de legislação burocrática e, dessa forma, simplificando os encargos e tributos, como já era deveras previsto, mas nunca implementado pela nossa Carta Magna.

De acordo com a Lei 123/2006:

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Atualmente, pode-se notar conforme Ramos Filho (2000) que os indicadores mais utilizados na hora de conceituar as MPE's têm sido o número de empregados, o nível de faturamento, o total de ativos líquidos e a estrutura de propriedade da empresa.

A Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas, ressalte-se, define que microempresas são aquelas que possuem um faturamento anual de, no máximo, R\$ 360 mil reais por ano e as pequenas devem faturar entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3,6 milhões anualmente para serem enquadradas nesta lei.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), usam como critério para distinção das micro empresas o fato delas empregarem até nove pessoas no caso do comércio e serviços, ou até dezenove, no caso dos setores industriais ou de construção e já as pequenas são definidas como as que empregam de dez a quarenta e nove pessoas, no caso de comércio e serviços, e vinte a noventa e nove pessoas, no caso de indústria e empresas e construção.

Já para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), uma microempresa deve ter receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão; as pequenas empresas, superior a R\$ 1,2 milhão e inferior a R\$ 10,5 milhões.

Além dessas classificações, ainda existem outras baseadas em critérios, como os especificados por Longenecker (2006 *apud* HENRIQUE, 2008), onde os Legisladores podem excluir as pequenas empresas de certas regulamentações definidas em lei, ou ainda, uma empresa pode ser descrita como “pequena” quando comparada com empresas maiores, mas “grande” quando comparada com empresas menores.

Esses parâmetros que definem o porte das empresas são elementos importantes para os micro e pequenos estabelecimentos, já que possibilitam que as firmas enquadradas em tais portes, possam usufruir dos incentivos previstos na legislação específica, conforme anteriormente demonstrado.

Dessa forma, observa-se que essas definições variam de acordo com os objetivos de estudo, não sendo possível a adoção de critério único, tornando mais difícil o dimensionamento dos segmentos no que tange a participação econômica.

A variedade de parâmetros para enquadramento das empresas, nas variadas esferas governamentais, pode permitir, na prática, que uma organização seja enquadrada como microempresa pra fins de Imposto de Renda (IR), e não atenda aos requisitos de isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (ICMS), por exemplo.

Segundo Ramos Filho (2000, p.8):

Existem características inerentes às MPE que são praticamente comuns em todos os países, como a alta participação na geração de empregos, o alto índice de nascimento e mortalidade, o elevado custo fixo a ser enfrentado em suas operações, a grande variância na lucratividade, sobrevivência e crescimento, e a dificuldade na obtenção de financiamentos.

Partindo deste ponto, observa-se que o cenário brasileiro das MPE's não difere muito do cenário mundial, já que conforme dados do SEBRAE (2012), no período de 2000 a 2006 foram constituídas no Brasil 4,9 milhões de empresas, dentre as quais 2,7 milhões são microempresas, ou seja, um percentual que ultrapassa os 55% e estudos ainda mais recentes destacam uma visão dinâmica do processo de aumento da produtividade com o nascimento e crescimento acelerado dessas entidades.

Por outro lado, nota-se também que tais empreendimentos não conseguem manter-se aquecidos em meio ao mercado atual, ante a impossibilidade de concorrência

com os grandes grupos econômicos, gerando um alto índice de desconstituição, aqui metaforicamente denominado de mortalidade.

Esses mesmos dados do SEBRAE (2012) evidenciam a relevância da MPE para o equilíbrio entre a oferta e a demanda de empregos, quando se observam as informações relativas à empregabilidade crescente, pois se verifica que 75,10% da força de trabalho do setor de comércio estão alocados em MPE, enquanto que, para a indústria e os serviços, esse índice reduz-se para 41,40% e 25,13%, respectivamente.

Tais números demonstram que está havendo uma maior participação da pequena empresa na geração de emprego e renda em detrimento às grandes organizações, uma vez que as mesmas têm demonstrado retração/queda neste sentido.

Em contrapartida, verifica-se que, boa parte das MPE's frente a tantos desafios do ambiente econômico, como as tributações sobre folha de pagamento acaba enveredando para a informalidade, e conseqüentemente ilegalidade (evasão fiscal), visto que o percentual de empresas informais no Brasil tem crescido assustadoramente a cada ano diante de tantos encargos que encarecem e inviabilizam a atividade financeira dos pequenos conglomerados mercantis.

Ainda de acordo com os dados do SEBRAE (2012) no Brasil existem 5,1 milhões de empresas, desse total, 98% são micro e pequenas empresas (MPEs), que respondem por mais de dois terços das ocupações de mão-de-obra do setor privado.

Outro estudo – “As micro e pequenas empresas na exportação brasileira. Estudos: 1998-2008 e 1ºSemestre de 2009” - realizado pela Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apontou que as micro e pequenas empresas (MPEs) representaram 77,7% de um total de 30.499 empresas exportadoras em 2009. Já entre os importadores, 56,1% eram MPEs.

Dessa forma, pode-se afirmar que a importância dessas empresas vai muito além dos aspectos já mencionados, mas se dá, principalmente, pelo fato de empregarem uma grande parte da mão-de-obra e por serem a maioria de empresas exportadoras se tornando com isso a alicerce de sustentação da economia brasileira e um importante mecanismo de mobilidade social e de melhor distribuição de renda.

Contudo, em que pese os esforços governamentais com vistas ao grande espaço obtido por essas empresas, por todos os fatos alhures mencionados, o país ainda conta com um alto índice de desconstituição e desaparecimento dessas empresas.

Conforme o relatório “Fatores Condicionantes e Taxas de Sobrevivência e Mortalidade das Micro e Pequenas Empresas no Brasil” realizado pelo SEBRAE no ano de 2007, com dados de 2000 a 2005, nos estabelecimentos com até 2 anos de existência a taxa de mortalidade empresarial foi de 49,4% no primeiro triênio (2000-2002) tendo reduzido para 22,0 % entre 2003-2005.

Mesmo com essa acentuada diminuição, esse índice ainda é bem significativo, principalmente porque se trata do estágio inicial do negócio (os primeiros dois anos de existência), sendo um ponto comum a esses tipos de empresas quando da sua desmontagem o fato de em sua maioria serem empresas familiares, onde as estratégias geralmente são formuladas pelo seu gestor principal, que também é o proprietário da empresa.

Longenecker *et al.* (2007 p. 152) define empresa familiar como “*uma empresa na qual dois ou mais membros de uma mesma família são proprietários ou a operam em conjunto ou por sucessão*”. A empresa familiar difere de muitas maneiras dos demais tipos de empresas, a tomada de decisão, por exemplo, é normalmente mais complexa uma vez que envolve a mistura de valores e interesses familiares e comerciais.

Dornelas (2006 *apud* PEREIRA; SOUSA, 2009) apresenta outras causas para o insucesso das micro e pequenas empresas, são elas: a falta de planejamento, deficiência na gestão, conjuntura econômica e fatores pessoais.

O planejamento é uma das tarefas mais importantes das empresas, e é com base nele que se realiza uma gestão competente, eficiente e eficaz. A conjuntura econômica pode ser resultante para essas empresas uma vez que podem aumentar ou diminuir as taxas de juros, os níveis de desemprego, entre outros, já os fatores pessoais estão relacionados com a não divisão das contas pessoais dos administradores com as contas da empresa.

Outro fator importante que, segundo Marion (2005), contribui para a mortalidade das pequenas empresas é que os proprietários em sua maioria não utilizam a

contabilidade como ferramenta de administração do negócio. De acordo com Franco (2000 *apud* RIBEIRO, 2002, p.33), a contabilidade:

é a ciência (ou técnica, segundo alguns) que estuda, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de fornecer sobre variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Já Figueiredo e Caggiano (2008, p.22), definem a contabilidade, “como um sistema de informação e mensuração de eventos que afetam a tomada de decisão”. É comumente analisada como uma série de atividades ligadas por um conjunto progressivo de passos começando com a observação, a coleta, o registro, a análise e, finalmente, a comunicação da informação aos usuários.

A maior fonte de informação sobre o patrimônio das organizações é a contabilidade tendo em vista que ela possibilita a visualização de todos os fatos ocorridos que resultaram na alteração quantitativa e qualitativa, servindo como ferramenta na administração das entidades e colaborando para o alcance dos objetivos organizacionais, dessa forma, o gestor utilizando a contabilidade terá os requisitos necessários para a tomada de decisão.

Santana (2003) reconhece que a questão da micro e da pequena empresa sempre despertou inquietação aos meios governamentais, que, por isso, buscam mecanismos para protegê-las, todavia, por diversos fatores não tem sustentado o seu grau de permanência no mercado e a “mortalidade” nesse segmento aumenta cada vez mais.

De acordo com Tavares (2011, p.100):

São cobrados no Brasil 63 tributos nas esferas federal, estadual e municipal. Somem-se a eles as normas e portarias, e o heroísmo do empreendedor brasileiro começa a ficar claro. O excesso de impostos mina a energia das empresas, torna um martírio a tarefa de pagá-los e desvia o foco dos brasileiros donos do próprio negócio.



Ainda conforme a autora a burocracia brasileira consome 2.600 horas de trabalho por ano – catorze vezes o tempo dedicado a ela pelos americanos (187 horas) e 21 vezes o dos suecos (122 horas).

Já no que pertine aos impostos pagos pelos empreendedores, só o ICMS tem 27 legislações – um para cada estado, esse imposto, que tributa a circulação de mercadorias, é o de maior impacto negativo na competitividade das empresas. A tributação sobre a foha de pagamento é um estímulo à informalidade – eufemismo para ilegalidade.

Como se não bastasse, os empresários brasileiros pagam tributos equivalentes a 70% do lucro obtido nos negócios – outro absurdo recorde mundial.

De fato o Brasil é um país que possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo, um exímio exemplo disso foi que em 2007, o montante bateu novo recorde ao atingir 35,31 % do Produto Interno Bruto (PIB), de acordo com dados do SEBRAE (2012) e de lá para cá dados alarmantes. Este cenário afeta substancialmente a sustentabilidade das micro e pequenas empresas, repercutindo no aumento dos preços dos produtos no mercado e redução do consumo.

Além do aspecto oneroso do sistema tributário brasileiro, as MEP's que em geral, possuem precária assessoria contábil – enfrentam grandes dificuldades para interpretação da legislação, sendo esta, inclusive, constantemente alterada, tornando a tarefa ainda mais árdua no momento de fazer escolhas de crucial importância para a vitalidade empresarial e conseqüentemente levando os empresários a cometerem erros que podem afetar diretamente o seu empreendimento.

Com o fito de facilitar e diminuir a carga tributária incidente sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecidamente importantes para o cenário empresarial atual, foi criado o SIMPLES que segundo a definição de Santos e Souza (2005) é um sistema que consiste basicamente no pagamento unificado de impostos e contribuições federais, podendo inclusive incluir impostos estaduais e municipais (ICMS E ISS), desde que existam convênios firmados com esta finalidade.

O Portal Tributário (2012) menciona, por oportuno, algumas vantagens trazidas pelo Simples Nacional:

- Possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Presumido).
- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- Simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia.
- Possibilidade de tributar as receitas à medida do recebimento das vendas ("regime de caixa")
- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- Possibilidade de formar SPE - Sociedade de Propósito Específico e participar de Consórcios Simples, para compras e vendas de produtos e serviços.
- É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.
- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque.
- As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.
- Estão dispensadas da entrega da apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e do DACON - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais, as empresas optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema.

Conforme se observa são muitos os benefícios auferidos por este regime de tributação, no entanto, não se encontram adstritos a estes, tendo uma série de outros benefícios distribuídos por todo o ordenamento legislativo pátrio.

Para favorecer ainda mais, foi sancionado o projeto de Lei nº 591/2010 que amplia o Simples Nacional e o Empreendedor Individual da seguinte forma: para as Empresas de Pequeno Porte, o valor do faturamento máximo passou de R\$ 2,40 milhões para R\$ 3,6 milhões, enquanto que para as Microempresas valerá o teto de R\$ 360 mil, que antes era de R\$ 240 mil e, para o Empresário Individual irá de R\$ 36 mil para R\$ 48 mil.

Além disso, novas categorias profissionais poderão ser incluídas e desta forma também usufruirão dos benefícios trazidos pelo projeto que altera e amplia o Simples Nacional, tais como, o novo parcelamento de débitos tributários e aplicação de multas diferenciadas, impostas de acordo com a proporção e atuação da empresa.

De acordo com o Portal Tributário (2012), essa mudança atinge diretamente mais de 5 milhões de empresas, incluindo milhões de empreendedores individuais que integram o regime especial de tributação. Por isso esta ampliação era muito esperada pelo segmento e trará benefícios para a economia brasileira como um todo, estimulando

o crescimento dos pequenos negócios, incentivando as exportações e permitindo a negociação de débitos (em até 60 meses) sem comprometer a sobrevivência da empresa e também a sua adesão ao SIMPLES, pois cerca de 500 mil empresas possuem dívidas com os fiscos federal, estadual e municipal.

Para Tavares (2011), mesmo nas empresas que a carga tributária do SIMPLES seja próxima à do Lucro Presumido, o regime simplificado facilita muito com apenas uma via de imposto, eliminação de muitas obrigações acessórias e simplificação da emissão de nota fiscal.

Segundo o autor em 95% dos casos há redução tributária no regime do SIMPLES, mas existem situações que pedem análise cuidadosa. Se a redução tributária promover diminuição dos créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (para compradores dessa empresa), a opção pelo enquadramento poderá inviabilizar o negócio. No ramo da construção civil e serviços semelhantes (como paisagismo, decoração de interiores e limpeza e conservação), as alíquotas são equivalentes às do Lucro Presumido.

O mesmo autor ainda ressalta que para clientes desses ramos, o Lucro Presumido é o mais vantajoso, com carga tributária de 14,3%, ante 22,24%, na opção pelo SIMPLES, as variações dependerão muito do valor do faturamento, do total da folha de pagamento e da sua participação sobre a receita, em alguns casos. É recomendado ainda, que estudos comparativos sejam feitos todos os anos e que o empreendedor não deixe para solicitá-lo ao contador na última hora – especialmente se planeja aproveitar as possíveis vantagens do Simples.

## **CONCLUSÃO**

A maioria dos países utiliza algum mecanismo de fomento e apoio a Micro e Pequena Empresa (MPE) e tal alternativa não poderia ser diferente aqui no Brasil, o qual possui um número significativo de empresas nesta condição.

A justificativa para uma ação governamental que beneficie esse segmento da economia está tanto em aspectos de eficiência econômica quanto de igualdade, tendo em vista que essas organizações enfrentam possíveis deseconomias de escala e

deficiência de mercado, além de possuírem um alto custo fixo, fatores esses que dificultam essas empresas a atingirem o equilíbrio desejado.

É evidente que as MPE's padecem um custo desigual, principalmente no cumprimento de suas obrigações tributárias quando comparadas a empresas de maior porte, frente à grande quantidade de tributos cobrados. Além disso, em praticamente todas as economias modernas, as MPE's exercem extraordinário papel na geração de empregos e na dinâmica da economia, devido a sua alta capacidade de inovação e flexibilidade.

Nesse sentido, pode-se notar que existem inúmeras razões que esclarecem a necessidade de alguma espécie de mecanismo de apoio às MPE's. Tais mecanismos governamentais têm como base sempre o mesmo sentido na criação de um ambiente institucional e regulatório que seja condizente com o porte e as despesas das MPE's, de forma que elas possam enfrentar uma justa competição de mercado com organizações de tamanho superior.

Dessa forma, tendo em vista o que foi abordado é possível afirmar que o SIMPLES NACIONAL constitui-se em uma iniciativa de incentivo e apoio às MPE's no que se refere à unificação e simplificação da tributação das pequenas empresas e que os problemas decorrentes de sua implementação não foram suficientes para impedir que os objetivos básicos pretendidos, como a geração de empregos formais, fossem atingidos ao custo previamente estimado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 25.Fev.2012.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 591 de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/projetodelei>. Acesso em: 20. Fev. 2012.

FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo Cesar. **Controladoria: teoria e pratica**. - 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HENRIQUE, Marco Antonio. **A importância da contabilidade gerencial para micro e pequena empresa**. São Paulo: Thomson Learning, 2008.

LONGENECKER, Justin G... [et al]. **Administração de pequenas empresas**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

MARION, José Carlos. **Análise das Demonstrações Contábeis: contabilidade empresarial**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PEREIRA, Carlos M. e SOUSA, Priscila A. **Fatores de mortalidade de micro e pequenas empresas: um estudo sobre o setor de serviços (2009)**. Disponível em <[http://www.aedb.br/seget/artigos09/195\\_Mortalidade\\_nas\\_MPEs.pdf](http://www.aedb.br/seget/artigos09/195_Mortalidade_nas_MPEs.pdf)> > Acesso em: 17. Mar. 2012.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simple Nacional**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/simples.html>. Acesso em: 20. Mar. 2012.

RAMOS FILHO, Paulo. **Tratamento Tributário da Micro e Pequena Empresa no Brasil**. Brasília, 2000. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/.../estudotributarios>>. Acesso em: 20. Mar. 2012.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Geral fácil**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva 2002.

SANTANA, João. **Como planejar sua empresa: roteiro para o plano de negócios**. Brasília: Sebrae, 2003.

SANTOS, R. C.; SOUZA, A. A. de. Planejamento tributário: impacto dos programas governamentais simples e simples geral nas micro e pequenas empresas. **Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 73 - 88, abr. 2005. Disponível em: <http://www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista>. Acesso em: 25. Mar. 2012.

SEBRAE. 2007. **Fatores Condicionantes e taxa de sobrevivência e mortalidades das micro e pequenas empresas no Brasil: 2003-2005**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/File/NT00037936.pdf>>. Acesso em: 15 de ago. de 2010.

\_\_\_\_\_. 2012. **Informações gerais sobre a realidade dos pequenos negócios**. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/exibeBia?id=3292>>. Acesso em: 20. Fev.2012.

TAVARES, Dilma. Carga tributária brasileira e o Simples nacional. **Revista Veja**. São Paulo, v. 9, n. 32, p.100-103, Setembro, 2011.

VIAPANA, C. **Fatores de sucesso e de fracasso da micro e pequena empresa**. IN: Anais do II EGEPE, 2001. Londrina-PR.